



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

**6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2019
PROCESSO Nº 22316/2020**

**SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº201/2019 E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IESP -
INSTITUTO ESPERANÇA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ/MF **27.174.093/0001-27**, sediado a Rua Antônio Maestro Cícero, 239, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-100, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Excelentíssimo Senhor **AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**, portador do CPF **816.970.527-00** e RG **597576** – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**; com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ/MF **14.814.026/0001-88**, sediada à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, Portal de Jacaraípe, CEP: 29.173.795– Serra-ES, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**, portador do CPF nº. 442.942.396-20 e da CI nº. M 2647-140 SSP/MG, 11840- 6ª CRA MG e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IESP - INSTITUTO ESPERANÇA**, com CNPJ/MF 10.779.749/0001-32, com endereço na Av. Itália, 928 – sala 1508 – Edifício The One Office Tower – Jardim das Nações - Taubaté/SP - CEP: 12.030-212 – tel: (12) 3621-3844 – email institutoesperanca@iespe.org.br e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 00058617 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Taubaté, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO CIPRIANO DA SILVA JUNIOR**, RG 03.692.782-0, CPF 362.210.317-53, doravante denominada **CONTRATADA**; com base no processo nº 11.882/2019, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 3.778, de 29 de setembro de 2011, o Decreto Municipal nº. 3.188/2018, com nova redação dada pelo Decreto 4.530/2013 de 28 de fevereiro de 2019, a Instrução Normativa TCE/ES nº 42 de 15 de agosto de 2017e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde- SUS, estabelecidos na Leis Federais nº8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, Lei 8.666/93 no que couber, **RESOLVEM** celebrar **APOSTILAMENTO** ao **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UPA CASTELÂNDIA (Unidade de Pronto Atendimento)**, situada à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/n, Portal de Jacaraípe, Serra -ES. CEP: 29173-795, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO

1.1 - Alterar o Anexo V, que se aplica ao período do surto da doença respiratória Coronavírus (COVID-19), incluído pelo Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 201/2019, visando a retomada dos serviços após a fase crítica da pandemia, uma vez que o Município está enquadrado no “risco moderado” segundo a Portaria 154-R.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Passa a constar do instrumento contratual o Anexo V, com a seguinte redação

ANEXO V

ANEXO TÉCNICO IV

**RETOMADA DE SERVIÇOS COM NOVO FLUXO PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA COVID-19**

Retomada das atividades referenciadas na UPA Castelândia, com novo fluxo para enfrentamento a pandemia COVID-19, após a fase crítica onde o município da Serra estava classificado como “Risco Alto”, considerando que conforme o Mapa de Risco estabelecido pela Portaria nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, o mesmo se encontra atualmente classificado como “Risco Moderado”.

Necessidade de adequação dos serviços na UPA CASTELANDIA para garantir que os usuários SUS da SERRA tenham acesso ao atendimento adequado nos casos de pacientes suspeitos de serem portadores de COVID-19, ou já confirmados.

HISTORICO

- I. a declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Espírito Santo;
- II. a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- III. as medidas governamentais previstas no Decreto nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- IV. a participação ativa do médico na prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, e sua contínua exposição ao novo patógeno, motivo pelo qual deve estar protegido dos riscos que possam ameaçar a sua segurança e a sua saúde, por meio da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- V. que é dever da Vigilância Sanitária promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;
- VI. que comete infração ética o Diretor Técnico que deixar de assegurar as condições adequadas ao desempenho ético-profissional da Medicina, bem como que deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente, nos termos dos artigos 19 e 21, do Código de Ética Médica;
- VII. que é dever do Diretor Técnico, nos termos do artigo 2º, § 3º, II, da Resolução CFM nº. 2.147/2016, "Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição.";

CONSIDERANDO

- Os dados epidemiológicos publicados no PAINEL COVID pelo sítio eletrônico (<https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>)
- A PORTARIA Nº 154-R, DE 01 DE AGOSTO DE 2020, incluindo o município da SERRA COMO "RISCO MODERADO". Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências. (<https://coronavirus.es.gov.br/legislacao>)
- O aumento da demanda por atendimento de doenças habituais ("não síndrome gripal") nas UPAs
- A redução do volume de atendimento de Síndrome Gripal e a baixa taxa de ocupação da UPA Castelândia com pacientes internados por COVID suspeito / confirmado.

Faz-se necessário refletir sobre a retomada dos atendimentos habituais, mantendo a UPA Castelândia como UPA de referência em COVID, porém não mais exclusiva para esse perfil de atendimento.

DIMENSIONAMENTO ATUAL COVID

- Emergência adulto: 3 leitos
- Emergência pediátrica: 2 leitos
- Observação A: 5 leitos
- Observação B: 5 leitos



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- Observação C: 5 leitos
- Isolamento 1
- Isolamento 2

TOTAL: 5 emergências / 15 enfermarias / 2 isolamento individual

CONSULTÓRIO MÉDICO: 8 (5 clínicos + 3 pediatrias)

OBJETIVO: retomar o atendimento na UPA Castelândia para uma unidade de Pronto Atendimento NÃO EXCLUSIVO para atendimento de Síndrome Gripal/COVID suspeito ou confirmado

JUSTIFICATIVA: O Município da Serra foi incluído no Mapa de Risco como "RISCO MODERADO" e não há mais demanda que justifique permanecer com a UPA Castelândia EXCLUSIVA para Síndrome Gripal. Sugere-se a retomada de atendimento de todas as enfermidades, seguindo o fluxo normal de adulto e pediatria. Será estabelecido dentro da UPA um fluxo para também manter o atendimento de síndrome gripal, de forma que esse perfil de paciente tenha um local separado para atendimento, dentro das condições existentes. Com o número decrescente de SÍNDROME GRIPAL/COVID não se faz mais necessário a reorganização do fluxo EXCLUSIVO, sendo perfeitamente viável a retomada dos atendimentos de forma organizada, mantendo maior agilidade, diagnóstico, estratificação e segurança aos pacientes e profissionais.

VANTAGEM: Voltar a atender pacientes que não sejam SÍNDROME GRIPAL, dessa forma ajudando toda a Rede Municipal de Pronto Atendimento. Além disso uma vez que UPA DE CASTELANDIA deixa de ser REFERÊNCIA EXCLUSIVA, contribuirá para melhor atender os munícipes usuários do sistema.

PROPOSTA DE REMANEJAMENTO INTERNO DA EQUIPE MÉDICA

DIURNO

- EMERGENCISTA SALA VERMELHA / EMERGENCIA: 01 (UM MÉDICO) 24 h



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- EMERGENCISTA SALA LARANJA/ ISOLAMENTO/ INTERNAÇÃO*: 01 (UM MÉDICO) 24 h

*NOTA: na ausência demanda na Unidade de Internação, o médico da Laranja deverá auxiliar no atendimento de porta, especialmente nos pacientes de classificação AMARELA / LARANJA.

- CONSULTORIO 1 (PED): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que se enquadre em SINDROME GRIPAL. Esses pacientes deverão, sempre possível, serem atendidos com brevidade seguindo todos os protocolos de segurança.
- CONSULTORIO 2 (CLÍNICO): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que se enquadre em SINDROME GRIPAL. Esses pacientes deverão, sempre possível, serem atendidos com brevidade seguindo todos os protocolos de segurança.
- CONSULTÓRIO 3 (PED), 4 (PED): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que NÃO se enquadre em Síndrome Gripal.
- CONSULTÓRIO 5 (CLÍNICO), 6 (CLÍNICO): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que NÃO se enquadre em Síndrome Gripal (classificação verde/amarela/laranja).

NOTURNO

- EMERGENCISTA SALA VERMELHA / EMERGENCIA: 01 (UM MÉDICO) 24 h
- EMERGENCISTA SALA LARANJA/ ISOLAMENTO/ INTERNAÇÃO*: 01 (UM MÉDICO) 24 h

*NOTA: na ausência demanda na Unidade de Internação, o médico da Laranja deverá auxiliar no atendimento de porta, especialmente nos pacientes de classificação AMARELA / LARANJA.

- CONSULTORIO 1 (PED): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que se enquadre em SINDROME GRIPAL. Esses pacientes deverão, sempre possível, serem atendidos com brevidade seguindo todos os protocolos de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- CONSULTÓRIO 2 (PED): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que NÃO se enquadre em Síndrome Gripal.
- CONSULTÓRIO 4 (CLÍNICO): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que se enquadre em SINDROME GRIPAL. Esses pacientes deverão, sempre possível, serem atendidos com brevidade seguindo todos os protocolos de segurança.
- CONSULTÓRIO 5 (CLÍNICO), 6 (CLÍNICO): referência para atendimento PREFERENCIAL (NÃO EXCLUSIVO) de demanda espontânea que NÃO se enquadre em Síndrome Gripal (classificação verde/amarela/laranja).

EM RESUMO: A quantidade de vínculos continua a mesma. Foi deslocado um clínico da porta para atuar como apoio ao Emergencista 24 h, dessa forma ficarão 2 na emergência 24h para darem todo o apoio necessário aos pacientes internados, que costuma tomar muito tempo devido a gravidade e complexidade do manejo. A rotina continua suspensa. Os três vínculos diurnos da pediatria serão remanejados da seguinte forma: 1 para atendimento preferencial de síndrome gripal e mais 2 para atuar no atendimento de NÃO Síndrome Gripal. Caberá a equipe fazer o ajuste fino interno de acordo com fluxo de atendimento, demanda da porta.

REORGANIZAÇÃO DOS LEITOS DE OBSERVAÇÃO:

- SALA DE MEDICAÇÃO I: NÃO Síndrome Gripal (devemos separar adulto / pediatria dentro da nossa capacidade instalada)
- SALA DE MEDICAÇÃO II: para atendimento exclusivo de pacientes com SINDROME GRIPAL (que não podem ficar circulando na Unidade e devem permanecer separados dos demais pacientes). Da mesma forma devemos separar adulto / pediatria dentro da nossa capacidade instalada.
- SALA DE SUTURA: permanece indiferente, devendo aplicada higienização terminal após todo atendimento, seja Síndrome Gripal ou não.
- EMERGÊNCIA ADULTO: atendimento EXCLUSIVO PARA NÃO SINDROME GRIPAL/COVID
- EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA: atendimento EXCLUSIVO PARA NÃO SINDROME GRIPAL/COVID



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

- OBSERVAÇÃO A: 5 leitos de observação / internação ADULTO COVID CONFIRMADO
- OBSERVAÇÃO B: 5 leitos de observação / internação ADULTO COVID SUSPEITO
- OBSERVAÇÃO C: 5 leitos de observação / internação ADULTO NÃO COVID
- ISOLAMENTO 10: para atendimento de paciente adulto / pediátrico que necessite de isolamento (qualquer enfermidade, não necessariamente COVID), inclusive para manejo de emergência de forma a preservar a unidade de EMERGENCIA ADULTO / PEDIATRICA (setores não COVID)
- ISOLAMENTO 11: para atendimento de paciente adulto / pediátrico que necessite de isolamento (qualquer enfermidade, não necessariamente COVID), inclusive para manejo de emergência de forma a preservar a unidade de EMERGENCIA ADULTO / PEDIATRICA (setores não COVID)

DURAÇÃO ESTIMADA: INDETERMINADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - O presente anexo entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2020 e tendo sua vigência mantida enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

3.2 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Serra/ES, 14 de agosto de 2020.


ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA
Secretário Municipal de Saúde

Serra**PREFEITURA****6º APOSTILAMENTO**

Publicação Nº 293149

EXTRATO DO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 201/2019 PROCESSO Nº 11.882/2019 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL IESP - INSTITUTO ESPERANÇA OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXO V, QUE SE APLICA AO PERÍODO DO SURTO DA DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-19) E A CLÁUSULA TERCEIRA VIGENCIA: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 17 DE AGOSTO DE 2020.

ALEXANDRE CAMILO F. VIANA
Secretário de Saúde da Serra

ADENDO SRPMPE156-2020

Publicação Nº 293144

AVISO DE ADENDO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2020**

O MUNICÍPIO DA SERRA, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br (link licitações) e no site www.serra.es.gov.br, portal da transparência, ADENDO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS, RESULTADOS E SATISFAÇÃO DO MORADOR CONFORME A MATRIZ DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DO PÓS OCUPAÇÃO NA ATUAÇÃO DO SUBPROGRAMA URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS SUBNORMAIS, DENTRO DO PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID NO BAIRRO NOVO HORIZONTE/SERRA-ES. Considerando que as alterações feitas em edital não alteram o valor da proposta, fica mantida a data e horário de abertura da licitação, para o dia 24/08/2020 – as 14h:00min.

Serra/ES, 18 de agosto de 2020.

Anderson Borges Pinheiro
Pregoeiro Oficial/SEAD

ADITIVO

Publicação Nº 293062

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/2016 - PROCESSO Nº 23557/2020

Partes: O Município da Serra e o Srª RITA DE CÁSSIA BARELOS MACHADO LOBO, CPF n.º 578.516.707-72. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 12 de agosto de 2020. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

Dotação Orçamentária:

08.244.0250.2.183 / 3.3.39.36.00

Data de assinatura: 06 de agosto de 2020

Joubert Jantorno Filho
Secretário Municipal de Assistência Social

ADITIVO

Publicação Nº 293061

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 217/2018 - PROCESSO Nº 24092/2020

Partes: O Município da Serra e o Srª LUCIENE DA SILVA RIOS, CPF n.º 031.726.077-47. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 10 de agosto de 2020. Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensal.